~~EMENDA REGIMENTAL Nº 15/2020~~

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para dispor sobre as sessões presenciais mediante videoconferência, adequar os procedimentos das sessões virtuais e dar outras providências.~~

~~**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no artigo 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no artigo 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010;~~

~~**CONSIDERANDO** os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no artigo 37, caput, da Constituição Federal;~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;~~

~~**CONSIDERANDO** o comando do art. 193 do Código de Processo Civil, no sentido de que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos de votação virtual previstos na Emenda Regimental n.º 14/2019;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas em razão da pandemia da doença COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;~~

~~**CONSIDERANDO** que o atual estágio tecnológico permite a realização de sessões de órgãos jurisdicionais colegiados mediante videoconferência, sem prejuízo dos direitos das partes e da segurança da informação;~~

~~**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do processo n. 0100742-68.2019.8.01.0000;~~

~~**RESOLVE**:~~

~~**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes disposições:~~

~~**Art. 35-B.** (...)~~

~~**§ 1º** Nos julgamentos com pedido de sustentação oral deferidos, o Presidente do Órgão Colegiado dará a palavra, sucessivamente, ao autor, recorrente ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para sustentação de suas alegações. (NR)~~

~~**§ 2º** Caso o interesse público assim o determine, o Presidente do órgão colegiado poderá, em portaria, determinar a realização de sessão presencial mediante videoconferência.~~

~~**§ 3º** Portaria da Presidência disciplinará os procedimentos e requisitos técnicos para a realização de sessões presenciais mediante videoconferência, bem como da sustentação oral prevista no § 4º do art. 937 do Código de Processo Civil.~~

~~**CAPÍTULO III-B DOS JULGAMENTOS VIRTUAIS (NR)**~~

~~**Art. 35-D.** Os julgamentos virtuais contemplarão as seguintes etapas:~~

~~**I** – ato de comunicação da inclusão do processo para julgamento em ambiente virtual;~~
~~**II** - disponibilização do ato no Diário da Justiça eletrônico;~~

~~**III** - prazo para requerimento de sustentação oral ou manifestação por sessão presencial;~~

~~**IV** - aprovação, pelo relator, de proposta de acórdão em ambiente virtual;~~

~~**V** - início do julgamento virtual;~~

~~**VI** - lavratura de acórdão.~~

~~**VII** - remessa do acórdão à Secretaria para publicação; (NR)~~

~~**§ 1º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 11.419, de 2006.~~

~~**§ 2º** As partes terão prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da certidão de distribuição no Diário da Justiça eletrônico, para manifestarem interesse em sustentação oral ou oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada.~~

~~**§ 3º** Nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, após realizada a distribuição, o processo será encaminhado ao gabinete do Relator, onde será concedido prazo de dois dias úteis para que as partes manifestem interesse na sustentação oral ou oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada.~~

~~**§ 4º** Ressalvado o disposto no § 3º, após a certificação de decurso do prazo previsto no § 2º, o processo será devidamente instruído e, posteriormente, encaminhado ao gabinete do Relator.~~

~~**§ 5º** No primeiro ato processual que praticarem ou na primeira oportunidade que tiverem para se manifestar nos autos após a distribuição da ação originária ou recurso, e sob pena de preclusão, os seguintes sujeitos poderão manifestar a oposição prevista no § 2º deste artigo:~~

~~**a)** Ministério Público, atuando como parte ou como fiscal da ordem jurídica;~~
~~**b)** terceiros com intervenção realizada após a distribuição;~~
~~**c)** partes incluídas posteriormente ou cujo nome e advogados constituídos não constaram expressamente da certidão de distribuição~~

~~**§ 6º** Nos processos em que é necessária a atuação de revisor:~~

~~**a)** Após a elaboração da proposta de acórdão, o relator encaminhará os autos ao revisor para os fins do art. 88;~~
~~**b)** Concluída a revisão, os autos serão restituídos ao relator para aprovação da proposta de acórdão no sistema e início do julgamento virtual.~~

~~**§ 7º** Ressalvadas situações devidamente justificadas pelo relator e autorizadas pelo Presidente do colegiado, o início dos julgamentos virtuais realizar-se-á, preferencialmente:~~

~~**a)** no Tribunal Pleno e Câmaras Cíveis Reunidas, às terças-feiras;~~
~~**b)** na Câmara Criminal e Primeira Câmara Cível, às quartas-feiras;~~
~~**c)** na Segunda Câmara Cível, às segundas-feiras;~~

~~**§ 8º** Caso não haja expediente forense nos dias previstos no § 7º, o início dos julgamentos será no dia útil seguinte.~~

~~**§ 9º** Portaria do Presidente do órgão colegiado poderá definir o início dos julgamentos virtuais em dias distintos dos previstos no § 7º, facultada, inclusive, a estipulação de início dos julgamentos em todos os dias da semana.~~

~~**§ 10.** Os órgãos administrativos colegiados não descritos no parágrafo único do art. 5º, cujos processos tramitam no âmbito do sistema previsto no inciso II do § 2º do art. 67, poderão, mediante portaria de seu presidente, adotar a sistemática de julgamento virtual.~~

~~**Art. 35-E.** (...)~~

~~**§ 1º** A proposta de acórdão deve ser aprovada simultaneamente ao início do julgamento virtual.~~

~~**§ 2º** A proposta de acórdão é composta de ementa, relatório, voto e minuta de certidão de julgamento. (NR)~~

~~**Art. 35-G.** O processo será excluído do ambiente de julgamento virtual nas hipóteses em que:~~

.....

~~**II** – o relator determinar a realização de julgamento presencial;~~
~~**III** – um ou mais integrantes do órgão julgador destacar, pedir vista ou manifestar divergência da posição do relator;~~
~~**IV** – na hipótese do § 6º do art. 35-K;~~
~~**V** – as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público ou os defensores públicos, manifestarem oposição ao julgamento virtual ou solicitarem sustentação oral, desde que o pedido seja apresentado nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 35-D.~~

~~**§ 1º** Os processos excluídos do ambiente de julgamento virtual, independentemente de divulgação de pauta no Diário da Justiça eletrônico, serão incluídos automaticamente para julgamento na primeira sessão presencial subsequente, ressalvado:~~

~~**a)** pedido de vista manifestado por membro do órgão julgador;~~
~~**b)** despacho do relator adiando ou suspendendo o pedido de pauta para sessão presencial;~~
~~**c)** oposição ao julgamento virtual, na forma do inciso V do caput deste artigo. (NR)~~

~~**§ 3º** Ressalvada a ocorrência de trânsito em julgado, implicará nulidade a realização de julgamento virtual após ocorrida alguma das hipóteses do caput deste artigo, ou sem observância dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 35-D.~~

~~**§ 4º** As ações de controle concentrado de constitucionalidade e os incidentes de inconstitucionalidade de competência do Tribunal Pleno Jurisdicional necessariamente serão julgados em sessão presencial.~~

~~**Art. 35-H.** Aplicam-se aos julgamentos virtuais as regras regimentais de substituição de membros, impedimentos, suspeições e ausências. (NR)~~

~~**Art. 35-I.** O julgamento virtual será concluído:~~

~~**I -** Após a manifestação de todos os membros do órgão julgador, com a lavratura e assinatura do acórdão pelo relator.~~
~~**II** – Em caso de votação tácita, após a verificação dos requisitos do art. 35-K, com a lavratura e assinatura do acórdão pelo relator. (NR)~~

~~**Art. 35-J.** Os integrantes do Órgão competente poderão votar em todos os processos ou em cada processo separadamente. (NR)~~

~~**§ 1º** .....~~
~~.....~~

~~**III -** divirjo do Relator; (NR)~~
~~.....~~

~~**§ 6º** O pedido de retirada do processo do ambiente de julgamento virtual para data diversa da sessão presencial subsequente exigirá nova inclusão em pauta, com disponibilização no Diário da Justiça eletrônico. (NR)~~

~~**Art. 35-K.** A não manifestação do Desembargador no prazo de cinco dias úteis contados do início do julgamento virtual acarretará a adesão tácita e integral ao voto do relator. (NR)~~

~~**§ 1º** O registro de impedimento, suspeição, licença, ausência ou afastamento que impeça a votação de algum dos membros torna inaplicável, em face deste, a adesão tácita, e acarretará:~~

~~**I** - No âmbito das Câmaras, a substituição do membro, observado o disposto no § 3º do art. 8º.~~
~~**II** - No âmbito do Tribunal Pleno, a não participação do membro no julgamento, respeitados os quóruns legais e regimentais de instalação das sessões e de julgamento.~~

~~**§ 2º** No prazo previsto no caput, os vogais e o revisor poderão comunicar ausência ou afastamento que impossibilite a sua participação no julgamento virtual.~~

~~**§ 3º** A comunicação prevista no § 2º se dará obrigatoriamente mediante ofício encaminhado ao relator pelo vogal ou, de ordem, por servidor por este designado.~~

~~**§ 4º** Os registros de impedimento e suspeição poderão ser realizados mediante comando no sistema de votação virtual, em qualquer momento dentro do prazo previsto no caput deste artigo.~~

~~**§ 5º** Ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, a sistemática de adesão tácita prevista no caput somente será aplicada caso já haja, em conjunto à manifestação do relator, o registro de votos correspondentes à maioria absoluta dos membros do órgão colegiado, observado o disposto no inciso III do art. 35-G;~~

~~**§ 6º** Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, e não observados os requisitos do § 5º, o Relator poderá proceder à exclusão do processo do ambiente de julgamento virtual, determinando a inclusão na próxima pauta de julgamento presencial.~~

~~**§ 7º** Resolução do Tribunal Pleno Administrativo poderá afastar a exigência prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo em relação a um ou mais órgãos colegiados.~~

~~**Art. 35-M.** Os acórdãos somente serão tornados públicos após a assinatura do Relator. (NR)~~

~~**CAPÍTULO III-C**~~

~~**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SESSÕES PRESENCIAIS E SEMIPRESENCIAIS**~~

~~**Art. 36.** Do que ocorrer nas sessões presenciais e semipresenciais, lavrará o Secretário ata circunstanciada, que subscreverá, assinando-a juntamente com o Presidente. (NR)~~

~~**§ 1º** .....~~
~~.....~~

~~**IV** - os assuntos tratados, os processos julgados, sua natureza e número de ordem, nomes dos relatores e revisores, das partes e sua qualidade no feito, se houve defesa oral pelo advogado, resultado da votação, com a consignação dos nomes dos desembargadores vencido e dos divergentes, se houver. (NR)~~

~~**(...)**~~

~~**Art. 2º** Nos recursos e ações originárias distribuídos antes da publicação desta emenda, o ato de comunicação previsto no inciso I do art. 35-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre consistirá em Despacho prolatado pelo Relator.~~

~~**§ 1º** O despacho previsto no caput deste artigo terá a seguinte redação: "Processo incluído em ambiente de votação virtual. Intime-se as partes para, querendo, se manifestar, nos termos do art. 35-D do RITJAC".~~

~~**§ 2º** Intimados do despacho previsto no caput deste artigo, as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público ou os defensores públicos poderão manifestar nos autos, independentemente de motivação, o interesse na realização de julgamento presencial, nos seguintes prazos:~~

~~**I** – para julgamento virtual dos feitos das Câmaras Cíveis, Câmaras Cíveis Reunidas e do Tribunal Pleno Jurisdicional:~~

~~**a)** nos feitos passíveis de julgamento em mesa: um dia útil;~~
~~**b)** nos demais casos: cinco dias úteis.~~

~~**II** – para julgamento virtual dos feitos da Câmara Criminal: dois dias. (NR)~~

~~**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:~~

~~**I** - art. 35-F;~~
~~**II** - parágrafo único do art. 35-H;~~
~~**III** - §§ 4º e 5º do art. 35-J;~~
~~**IV** - parágrafo único do art. 35-M;~~
~~**V** - art. 35-N;~~
~~**VI** – parágrafo único do art. 128.~~

~~**Art. 4º** Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Emenda Regimental n.º 14/2019.~~

~~Rio Branco, 27 de março de 2020.~~

~~Desembargador **Francisco Djalma**~~
~~Presidente~~

Publicado no DJE nº 6.565, de 31.3.2020, fls. 134-136